008
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº. 4.402 DE 17/04/2009

INSTITUI O DIA DA PAZ

O povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Canoinhas o Dia da Paz.

Art. 2º. A rede municipal de educação deverá realizar programações nas escolas toda a primeira quarta-feira de cada mês.

Art. 3º. Os professores e professoras deverão estimular trabalhos dentro da sala de aula e atividades extra-sala de aula com os alunos no sentido de promover a Paz.

Art. 4º. Poderão em algumas situações as escolas visitarem-se e promoverem troca de apresentações com o objetivo de:

I - sensibilizar a comunidade escolar para a importância da paz na construção da cidadania;

II - contribuir para que a escola pública inclua a construção da paz no município como tema transversal das políticas educacionais;

III - estimular a criação de metodologias para uma educação pela paz e pela diversidade;

IV - estimular o diálogo e a negociação para a formulação de soluções não violentas do conflito na cidade, denunciando todas as formas de violência;

V - prevenir nossas crianças e jovens e alertá-los sobre o malefício que as drogas causam na saúde e na vida de todos;

VI - entrosamento e troca de aprendizado entre alunos de todas as unidades educacionais do município.

Art. 5º. Na abertura do Dia da Paz deverá ser executado o Hino Nacional Brasileiro e o Hino de Canoinhas.

NÚMERO 009
RUBRICA

Art. 6°. As despesas decorrentes da execuções desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de abril de 2009.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 17/04/2009.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças